



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece normas para o cumprimento da carga horária destinada às atividades extraclasse pelo Professor de Educação Básica das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maria da Fé.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o art. 34, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o art. 11, da Resolução da SEE nº 2.197 de 28 de outubro de 2012, que determinam que a jornada escolar no Ensino Fundamental deve ser de no mínimo 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo de recreio;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 20.592 de 28 de dezembro de 2012, o art. 1º, do Decreto n.º 46.125, de 4 de janeiro de 2013, o art. 10, da Resolução SEE n.º 2.253 de 9 de janeiro de 2013, juntamente com os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução SEE Nº 4.486/2021, que fixam a jornada do professor de Educação Básica em 24 (vinte e quatro) horas semanais, divididas em 16 (dezesesseis) horas destinadas à docência e 08 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução SEE nº 4.968, de 23 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece as diretrizes para o cumprimento da carga horária destinada às atividades extraclasse pelos Professores de Educação Básica da Rede Municipal de Maria da Fé.

Art. 2º - A carga horária destinada às atividades extraclasse corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 3º - Fica autorizada a dispensa de 20% da carga horária dos professores que estejam cursando graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de educação, desde que comprovem mensalmente a frequência no curso.

Art. 4º - São consideradas atividades extraclasse aquelas destinadas a estudos, planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões e outras atribuições específicas inerentes ao cargo de professor que visem ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º - A distribuição da carga horária destinada às atividades extraclasse será definida em conjunto com a equipe gestora da escola, considerando a organização e os horários de funcionamento da mesma.

Art. 6º - As 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclasse para os professores com jornada de 24h devem ser cumpridas da seguinte forma:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor, para ações de estudos, planejamento e avaliação;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção, das quais até 2 (duas) horas semanais devem ser dedicadas a reuniões de caráter coletivo.

Art. 7º - É permitida a dispensa de 20% da carga horária das atividades extraclasse, excluindo o tempo destinado às reuniões coletivas.

Art. 8º - As reuniões de caráter coletivo serão programadas pela Direção, em conjunto com os Especialistas em Educação Básica, para o desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais, podendo ser acumuladas no decorrer de um mesmo mês.

Art. 9º - As atividades de capacitação, formação continuada, planejamento, avaliação e outras específicas do cargo, exceto o exercício da docência, devem ser cumpridas na própria escola .

Art. 10 - O professor que detiver dois cargos ou funções deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse em ambos os cargos, na escola de exercício.

Art. 11 - Para cômputo das horas trabalhadas pelos professores da Rede Municipal de Ensino deverá ser considerado o Anexo I do Decreto nº 46.125 de 04/01/2013, conforme tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



HORAS NA DOCÊNCIA	NÚMERO DE HORAS PARA OUTRAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1 h	15 min	1h30min
2 h	30 min	3h
3 h	45 min	4h30min
4 h	1h	6h
5 h	1h30min	8h
6 h	1h30min	9h
7 h	2h	11h
8 h	2h	12h
9 h	2h15min	13h30min
10 h	2h30min	15h
11 h	2h45min	16h30min
12 h	3h	18h
13 h	3h15min	19h30min
14 h	3h30min	21h
15 h	3h45min	22h30min
16 h	4h	24h
17 h	4h15min	25h30min
18 h	4h30min	27h
19 h	4h45min	28h30min
20 h	5h	30h
21 h	5h15min	31h30min
22 h	5h30min	33h
23 h	5h45min	34h30min
24 h	6h	36h
25 h	6h15min	37h30min
26 h	6h30min	39h
27 h	6h30min	40h



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 12 - O professor receberá pagamento proporcional à Exigência Curricular e Extensão da Carga Horária cumprida semanalmente, e cumprirá atividades extraclasse relativas à carga horária.

Parágrafo único - Será descontado na Folha de Pagamento o não cumprimento da carga horária extraclasse.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 03 de março de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal